



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços técnicos para estruturação de concessões de uso para prática de restauração de floresta nativa na Amazônia, com possibilidade de geração de créditos de carbono.

Sobre a The Nature Conservancy (TNC)

A The Nature Conservancy (TNC) é uma organização global dedicada à conservação ambiental em grande escala de terras e água, das quais a vida depende. Guiada pela ciência, a TNC cria soluções inovadoras e práticas para os desafios da atualidade, para que a natureza e as pessoas possam prosperar juntas. Trabalhando em 79 países, a organização utiliza uma abordagem colaborativa, que envolve comunidades locais, governos, setor privado e outros parceiros. Saiba mais sobre a TNC em <http://www.tnc.org.br>.

No Brasil, onde atua há mais de 30 anos, o trabalho da TNC concentra-se em solucionar os complexos desafios de conservação da Amazônia, do Cerrado e da Mata Atlântica a partir de uma abordagem sistêmica, com foco em iniciativas que gerem impacto para reverter as mudanças climáticas e a perda da biodiversidade.

Na Amazônia brasileira, a TNC tem como foco o estado do Pará. Em parceria com atores diversos, a TNC trabalha há mais de 20 anos para transformar a vida das pessoas no Estado ao promover a conservação por meio da restauração, agricultura regenerativa, economia positiva da floresta, fortalecimento institucional de povos indígenas, quilombolas, extrativistas, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais, dentre outras iniciativas.

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para a estruturação de concessões de uso de áreas desmatadas na Área de Preservação Ambiental Triunfo do Xingu, Pará, para a prática de restauração de floresta nativa na Amazônia, com possibilidade de geração de créditos de carbono, de acordo com o marco regulatório vigente.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

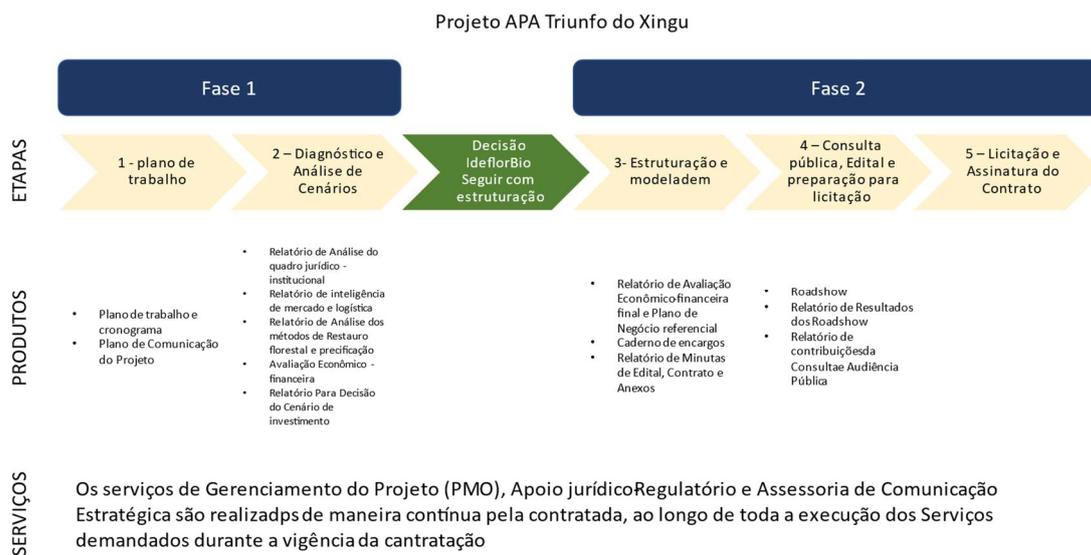
O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos respectivos PRODUTOS deverão seguir as diretrizes determinadas pela TNC, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento, com interação com o Governo do Estado do Pará.

- 2.1. No âmbito da execução dos serviços técnicos, a CONTRATADA será responsável por todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, e executará um conjunto amplo de atividades com vistas à elaboração de produtos necessários para o sucesso das etapas de estruturação, licitação e adjudicação dos projetos.
- 2.2. Os serviços técnicos para estruturação dos projetos serão solicitados pelo instituto de conservação ambiental The Nature Conservancy do Brasil ao longo da execução do contrato, conforme demanda apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará durante o prazo de vigência do contrato.

- 2.3. A CONTRATADA deverá elaborar um estudo técnico completo, contemplando todas as etapas necessárias para a estruturação das concessões de uso, incluindo estudos de viabilidade, mapeamento da área, análise dos impactos ambientais e socioeconômicos, elaboração de projeto de restauração florestal e plano de negócio.
 - 2.3.1. A estruturação de projeto inovador nos moldes de concessão florestal para realização da restauração de floresta nativa, maximizando oportunidades vinculadas à prática de restauração;
 - 2.3.2. Proposição de arranjos ecológicos e jurídicos que incentivem o desenvolvimento local;
 - 2.3.3. A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada nas florestas públicas;
 - 2.3.4. A geração de receitas acessórias, as quais deverão contar com mecanismos de compartilhamento com a Administração Pública
- 2.4. Para os SERVIÇOS TÉCNICOS na APA Triunfo do Xingu, o projeto será dividido em duas fases:
 - 2.4.1. PRIMEIRA FASE (FASE 1): é a primeira fase de desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, compreendendo as duas primeiras ETAPAS de estruturação do PROJETO. Os PRODUTOS gerados na PRIMEIRA FASE serão sistematizados pela CONTRATADA para a elaboração do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, documento que deverá subsidiar a decisão a propósito da modelagem mais adequada para a implementação do PROJETO. A definição do CENÁRIO DE INVESTIMENTO pelo Governo do Estado caracteriza o término da PRIMEIRA FASE.
 - 2.4.2. SEGUNDA FASE (FASE 2): é a segunda fase de desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, que se inicia após a decisão do CENÁRIO DE INVESTIMENTO mais adequado para a implementação do PROJETO, compreendendo as três últimas ETAPAS de estruturação do PROJETO.
3. ESCOPO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS
 - 3.1. Escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS
 - 3.1.1. Os SERVIÇOS TÉCNICOS têm por objetivo a elaboração, pela CONTRATADA, dos PRODUTOS e execução das atividades detalhadas a seguir
 - 3.1.2. Todos os PRODUTOS e demais atividades compreendidas no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS têm por objetivo a formatação final dos PROJETOS e a sua LICITAÇÃO.
 - 3.1.3. A CONTRATADA deverá executar o escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS e PRODUTOS previstos na SEGUNDA FASE na quantidade necessária para viabilizar a completa concessão de restauração, considerando as especificidades da área objeto deste termo de referência nas

análises e artefatos entregues, inclusive quando a modelagem do PROJETO apontar para a realização de mais de um edital de concessão de restauração.

3.1.4. Para fins de melhor compreensão da sistemática neste item, segue figura ilustrativa:



3.1.5. Todos os PRODUTOS dos SERVIÇOS TÉCNICOS deverão utilizar as melhores práticas de mercado, incluindo a descrição de:

3.1.5.1. Fontes dos dados utilizados;

3.1.5.2. Cronograma planejado e real para o levantamento de dados para a elaboração dos PRODUTOS dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

3.1.5.3. Metodologia empregada, incluindo as premissas e os procedimentos seguidos para a obtenção do PRODUTO (inclusive para os dimensionamentos técnicos, quando pertinente), contendo as memórias de cálculo, planilhas eletrônicas, algoritmos, softwares utilizados ou outros documentos, assim como a justificativa pelas escolhas correspondentes;

3.1.5.4. Programas de software utilizados, incluindo sua versão e origem;

3.1.5.5. Planilhas eletrônicas (desprotegidas), gráficos, tabelas, fotografias e afins; e

3.1.5.6. Data de referência.

3.1.6. Ao longo de todas as etapas, a CONTRATADA deverá apoiar a TNC, sempre que necessário, na apresentação dos resultados para o Governo do Estado do Pará e demais interessados,

se for o caso, por meio da preparação e realização de apresentações dos conteúdos dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

- 3.1.7. As atividades relacionadas como Serviços de Caráter Contínuo, tratadas no item 5 abaixo, serão realizadas de maneira contínua pela Contratada, ao longo de toda a execução dos Serviços demandados durante a vigência da contratação.

3.2. SERVIÇOS DE CARÁTER CONTÍNUO

- 3.2.1. **Gerenciamento do PROJETO (Project Management Office – PMO)** - A CONTRATADA será responsável por todas as atividades gerenciais de PMO relativas a todo o escopo de trabalho especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA, envolvendo todas as atividades e PRODUTOS necessários, tais como:

- 3.2.1.1. A elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades e do Plano de Trabalho para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, nele incluída a previsão de reuniões para acompanhamento e para a tomada de decisão da TNC e do Governo do Estado do Pará, a constituírem o produto Plano de Trabalho e Cronograma, conforme diretrizes da TNC;
- 3.2.1.2. O agendamento das reuniões necessárias ao andamento do projeto acompanhado da divulgação com antecedência razoável da pauta das reuniões e material de apoio necessário;
- 3.2.1.3. A elaboração de atas de reuniões, contendo os temas nelas discutidos e encaminhamentos definidos, sempre que nelas houve participação da TNC ou do Governo do Estado do Pará;
- 3.2.1.4. A centralização de todas as demandas por parte da TNC à(s) CONTRATADA(S);
- 3.2.1.5. O agendamento de reuniões com frequência mínima semanal, realização de visitas de campo e demais atividades necessárias à prospecção dos dados demandados para o desenvolvimento dos estudos com todos os entes envolvidos no PROJETO, incluindo a obtenção de dados e informações junto à TNC, quando necessário;
- 3.2.1.6. A gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como pela qualidade e consistência de todos os PRODUTOS aqui previstos;
- 3.2.1.7. Suporte na interação (inclusive na resposta a questionamentos) do Governo do Estado do Pará com outros entes públicos ou privados, TRIBUNAIS DE CONTAS e outros órgãos que executem atividades de fiscalização e controle;
- 3.2.1.8. Suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais investidores;
- 3.2.1.9. suporte durante o procedimento licitatório, por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por investidores interessados na CONCESSÃO;

- 3.2.1.10. organização de diretório virtual em nuvem com todas as informações relacionadas ao PROJETO, a ser compartilhado com a TNC e com o Governo do Estado do Pará (repositório de arquivos interno), permitindo acesso rápido e atualizado a toda a documentação do PROJETO, ao longo da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, tais como produtos e documentos entregues, materiais de apoio, atas de reunião, pautas, apresentações etc.;
 - 3.2.1.11. organização e manutenção de diretório virtual em nuvem de informações e documentos para fins da realização do procedimento licitatório e disponibilização, de informações e documentos ao mercado e potenciais investidores (Data Room);
 - 3.2.1.12. Preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do PROJETO com a TNC e/ou Governo do Estado do Pará, incluindo a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;
 - 3.2.1.13. Elaboração de documentos com informações adicionais aos PRODUTOS, quando eventualmente solicitados pela TNC, respeitando o escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- 3.2.2. **Apoio Jurídico-Regulatório** - Os SERVIÇOS TÉCNICOS de apoio jurídico-regulatório compreendem o conjunto completo de providências relativas à preparação do edital e contrato de concessão, seus respectivos anexos e decorrentes desses, abrangendo a elaboração de opinativos, pareceres, relatórios técnicos, minutas diversas e a execução de outras atividades de cunho jurídico que se façam necessárias para a LICITAÇÃO e contratação do PROJETO, incluindo-se no escopo destes serviços
- 3.2.2.1. Preparação de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos de temas afetos ao PROJETO, que se mostrem necessários ao longo da preparação do PROJETO ou que venham a ser solicitados pela TNC, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo interpretações e alterações legislativas que mitiguem os riscos identificados;
 - 3.2.2.2. Assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias nos TRIBUNAIS DE CONTAS competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, aprobatórias e legislativas;
 - 3.2.2.3. Suporte técnico-jurídico à TNC e ao Governo do Estado do Pará no tocante à propositura de minutas de atos normativos, administrativos ou contratuais, e a fundamentação destas propostas;
 - 3.2.2.4. Suporte técnico-jurídico à TNC e ao Governo do Estado do Pará, inclusive por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, para a elaboração das respostas e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e LICITAÇÃO do PROJETO, abrangendo também os apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, os veiculados nos ROADSHOWS e na audiência e consulta públicas e os apresentados por interessados durante a fase externa do processo licitatório;

- 3.2.2.5. Mapeamento e suporte jurídico à TNC para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à LICITAÇÃO do PROJETO, por parte do Governo do Estado do Pará;
 - 3.2.2.6. Análise da legislação tributária referente à prestação dos serviços, como atividade de apoio à elaboração do modelo econômico-financeiro;
 - 3.2.2.7. revisão de minutas de documentos jurídicos, editais e respectivos anexos, incluindo atos normativos e contratos, após a entrega dos PRODUTOS, considerando, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, TNC e Governo do Estado do Pará, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e audiência públicas; e
 - 3.2.2.8. Fornecimento de subsídios técnicos para auxiliar na defesa do Governo do Estado do Pará em processos administrativos ou judiciais relacionados ao PROJETO
 - 3.2.2.9. Participar com a TNC na discussão das estruturas / propostas selecionadas relacionadas ao PROJETO com o Governo do Estado do Pará e outras partes interessadas, conforme necessário:
 - a) Participar com a TNC e o Governo do Estado do Pará de quaisquer audiências públicas que sejam necessárias para o PROJETO, incluindo a preparação de respostas escritas para questões jurídicas levantadas durante tais audiências;
 - b) Auxiliar, em coordenação com a TNC, o Governo do Estado do Pará no(s) processo(s) de LICITAÇÃO para selecionar o(s) licitante(s) vencedor(es), incluindo a revisão da documentação apresentada pelos licitantes, se necessário;
 - c) Auxiliar o Governo do Estado do Pará nas etapas necessárias para a celebração do contrato do PROJETO com o(s) licitante(s) vencedor(es) e garantir que todas as pré-condições e requisitos estabelecidos nos documentos do EDITAL e na legislação aplicável sejam cumpridos pelo licitante vencedor.
- 3.2.3. **Assessoria de Comunicação Estratégica** - A CONTRATADA prestará serviço de Assessoria de Comunicação Estratégica, apoiando tanto a TNC quanto o Governo do Estado do Pará, contemplando atividades tais como:
- 3.2.3.1. Apoio à TNC e ao Governo do Estado do Pará, na elaboração de mensagens-chave relacionadas ao PROJETO, de modo a responder adequadamente e em tempo hábil a quaisquer questões que possam surgir durante a preparação do PROJETO;
 - 3.2.3.2. Preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao PROJETO, tais como REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS, reuniões com interessados, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ROADSHOWS, publicação do edital do PROJETO e reuniões de esclarecimento com a sociedade civil e membros do Poder Legislativo, quando houver solicitação nesse sentido;
 - 3.2.3.3. Elaboração de boletim informativo (clipping), contemplando a cobertura de mídia relacionada ao PROJETO, inclusive mídias sociais, com periodicidade e abrangência pré-definidas;

3.2.3.4. As atividades relacionadas à Comunicação Estratégica do Projeto não contemplam a realização de campanhas publicitárias ou similares, peças ou produtos de propaganda ou marketing.

3.3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES NA PRIMEIRA FASE:

3.3.1. **PRODUTO 1: Plano de Trabalho e Cronograma** – A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Trabalho e Cronograma, contendo no mínimo:

- 3.3.1.1. o planejamento dos trabalhos com detalhamento das atividades necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, incluindo todos os inputs necessários e outputs esperados de cada atividade;
- 3.3.1.2. a organização da equipe, incluindo as pessoas, físicas e jurídicas, responsáveis por cada atividade e pela entrega de cada PRODUTO;
- 3.3.1.3. o cronograma de execução dos serviços com intervalo, no mínimo, semanal, indicando: (i) atividades necessárias; (ii) principais marcos e eventos; (iii) datas previstas para entrega de cada PRODUTO; (iv) calendário de reuniões e (v) prazos para análise de cada PRODUTO pela TNC e pelo Governo do Estado do Pará; tendo como data final a assinatura do contrato de CONCESSÃO entre o Governo do Estado do Pará e a(s) futura(s) CONCESSIONÁRIA(S);
- 3.3.1.4. os principais marcos de tomada de decisão relacionados ao PROJETO, indicando os responsáveis pelas decisões;
- 3.3.1.5. os eventos e pontos de controle críticos para o PROJETO;
- 3.3.1.6. a periodicidade das reuniões, incluindo o nível gerencial das mesmas e a periodicidade para cada nível;
- 3.3.1.7. a metodologia de trabalho, da governança das atividades e da forma de interação com diferentes ATORES;
- 3.3.1.8. os modelos de Estudos/Relatórios a serem entregues ao longo da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, incluindo: (i) organização prevista de cada estudo/relatório em tópicos; (ii) resumo descritivo do escopo a ser tratado em cada seção; (iii) os insumos necessários; e
- 3.3.1.9. o plano de Visitas Técnicas.

3.3.2. PRODUTO 2: Diagnósticos socioeconômico

3.3.2.1. Deverá ser elaborado e entregue um relatório de diagnóstico socioeconômico, como parte do trabalho técnico, conforme disposições dos itens a seguir:

- a) Socioeconômico: Avaliação deverá contemplar o mapeamento das comunidades existentes e que devem sofrer influência do projeto, bem como o perfil socioeconômico entendendo-se como a realidade econômica atual (especialmente



aquela voltada a produtos e subprodutos da floresta) das comunidades próximas da área – influência direta – e as potencialidades para o envolvimento dessa população nas atividades que serão desenvolvidas.

3.3.3. PRODUTO 3: Plano de Comunicação do Projeto

3.3.3.1. Deverá ser elaborado e entregue um Plano de Comunicação do Projeto, como parte do trabalho de Assessoria de Comunicação Estratégica, conforme disposições dos itens a seguir:

3.3.3.2. Alguns dos objetivos do plano são: (i) promover o PROJETO para potenciais investidores; (ii) estabelecer a estratégia de divulgação e apoio à realização de eventos relacionados ao PROJETO, tais como roadshows e audiências públicas; (iii) promover o PROJETO e seus benefícios para a população, para os ATORES e para a mídia em geral; (iv) estimular o engajamento dos ATORES; (v) promover o acesso de informações aos grupos diretamente afetados pelo projeto, em forma, conteúdo e veículo adequados; (vi) prover os instrumentos adequados de transparência para comunicação sobre o PROJETO; e (vii) evitar ou mitigar possíveis oposições ao PROJETO.

3.3.3.3. Plano de Comunicação do Projeto deverá incluir, no mínimo:

- a) Mapeamento dos STAKEHOLDERS mais relevantes do PROJETO ao longo de toda sua duração, identificando potenciais investidores, oponentes e apoiadores do PROJETO, como, por exemplo, população dos municípios, secretarias, agências e outras entidades governamentais, comunidades afetadas ou interessadas, lideranças comunitárias, sindicatos e associações, mídia (tradicional, mídia social, veículos locais, entre outros), associações e organizações setoriais, entre outras;
- b) Planejamento de ações estratégicas a serem realizadas, com definição de temas a serem abordados, mensagens-chave de mídia e públicos-alvo;
- c) Cronograma e realização de reuniões do grupo de comunicação;
- d) Identificação dos porta-vozes e proposta de governança de comunicação externa;
- e) Desenvolvimento de narrativas contendo argumentos e mensagens explicando a lógica do PROJETO, bem como seus objetivos e benefícios para a população, mostrando o caráter inovador do PROJETO devido a características particulares como escala, impacto e potencial de replicabilidade e o foco prioritário do PROJETO na restauração florestal e no desenvolvimento local;
- f) Levantamento de potenciais perguntas e questionamentos sensíveis relacionados ao PROJETO com sugestões de respostas;
- g) Estratégia de prevenção e gerenciamento de crises.

3.3.4. **PRODUTO 4: Análise do Quadro Jurídico-Institucional** - A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Trabalho e Cronograma, contendo no mínimo:

3.3.4.1. Análise de Instrumentos Financeiros:

- a) análise da viabilidade jurídica do uso de fundos setoriais e demais fluxos de recebíveis como mecanismos garantidores de crédito para a futura CONCESSÃO, incluindo análise sobre o uso de instrumentos financeiros, como securitização, penhor e outros cabíveis, bem como a análise de riscos relacionados;
- b) proposta de estruturas e soluções que aperfeiçoem a capacidade de financiamento e atratividade do PROJETO para os credores, reduzindo os riscos de financiamento e aumentando a previsibilidade, incluindo, entre outros, critérios e metodologia de indenização, compensação por rescisão, cure and step-in-rights, entre outros

3.3.4.2. Análise de Seguros e Garantias:

- a) análise crítica das alternativas de modelos de garantias de execução contratual passíveis de aplicação ao PROJETO, segundo as melhores práticas existentes e com vistas ao atendimento da legislação pertinente;
- b) análise do risco de inadimplemento e da estrutura legal das garantias de execução contratual fornecidas pelo CONCESSIONÁRIO ao PODER CONCEDENTE;
- c) proposta dos eventos, riscos, condições e diretrizes mínimas que deverão constar do Plano de Garantias e do Plano de Seguros

3.3.4.3. Análise Tributária:

- a) identificação do ambiente e da estrutura tributária relacionados ao PROJETO, incluindo, entre outros, a Lei nº 12.973/04 e as instruções regulatórias da Receita Federal, bem como aconselhamento sobre impostos e taxas aplicáveis, incluindo sua metodologia de cálculo, conforme necessário;
- b) possíveis impactos e consequências tributárias relacionadas ao PROJETO, incluindo, entre outros, a identificação dos tributos e alíquotas aplicáveis, possíveis benefícios fiscais e desonerações.

3.3.4.4. Análise dos aspectos relacionados à seleção e contratação:

- a) identificação do arcabouço de normas no que concerne aos critérios de participação dos licitantes e seleção do adjudicatário;
- b) mapeamento dos métodos de determinação do pagamento de outorga (precificação) bem como outros componentes do sistema de incentivos dos contratos, incluindo tipos de contratos, garantias, critérios de bonificação e monitoramento da CONCESSÃO;
- c) levantamento e análise dos aspectos relacionados à seleção e contratação em experiências de restauração de floresta nativa no Brasil e no mundo, e em outros setores da economia regulados pelo Estado;
- d) recomendações para a CONCESSÃO, fundamentadas nas boas práticas e lições aprendidas das experiências apresentadas.

3.3.4.5. Análises Gerais

- a) mapeamento dos riscos jurídicos e políticos do PROJETO e da estrutura legal em vigor ou a ser implementada pelo contrato de CONCESSÃO para mitigar tais riscos, incluindo:
 - i. análise da legislação e atos normativos aplicáveis, incluindo a identificação de limitações de natureza administrativa, autorizações e licenças;

- II. análise dos precedentes judiciais pertinentes, incluindo diagnóstico dos litígios existentes e potenciais, no âmbito administrativo ou judicial; e
- III. levantamento e análise da jurisprudência ou decisões de órgãos de controle, fiscalização e regulação, tribunais superiores, tribunais administrativos, que possam influenciar ou afetar o desenvolvimento do PROJETO; e
- b) avaliação do sistema regulatório e identificação das possibilidades de alocação de riscos do contrato e hipóteses de equilíbrio financeiro;
- c) elaboração de matriz de tomada de decisões jurídicas e normativas com recomendações, riscos e análises, que possibilite análise, compreensão e tomada de decisão executiva sobre o assunto;
- d) análise da regulação setorial que viabilize a diversificação de fontes de receitas do concessionário indicando os eventuais obstáculos jurídicos e indicando, se for o caso, pontos de modernização dos dispositivos legais e infralegais que regulam o objeto da CONCESSÃO.
- e) análise e enquadramento do PROJETO junto a acordos internacionais, bem como aos planos e políticas de desenvolvimento sustentável estaduais e nacionais. Deve considerar assim, minimamente, instrumentos legais e programáticos relacionados às Mudanças Climáticas, Biodiversidade, Populações Indígenas, Ribeirinhas e Tradicionais.

3.3.4.6. Avaliação Ambiental Estratégica: deverá ser elaborada avaliação dos riscos e oportunidades sociais e ambientais das intervenções propostas no escopo da concessão, a partir da caracterização ecológica da APA e outros dados oficiais secundários, em nível de detalhe estratégico, de forma a permitir que considerações sejam realizadas para os diferentes CENÁRIOS DE INVESTIMENTO, incluindo, no mínimo:

- a) Identificação dos stakeholders relevantes na área de influência do projeto;
- b) Mapeamento dos aspectos socioambientais das intervenções previstas para a futura operação florestal, considerando os principais cenários da CONCESSÃO
- c) Avaliação de alternativas e mecanismos na modelagem que proporcionem maior sinergia entre as atividades do CONCESSIONÁRIO e os interesses das comunidades na área de influência do projeto, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e ambiental local.

3.3.5. PRODUTO 5: Relatório de Inteligência de Mercado e Potenciais Investidores - A CONTRATADA deverá realizar um trabalho de inteligência de mercado, conforme disposições dos itens a seguir

3.3.5.1. A CONTRATADA deverá realizar trabalho de inteligência de mercado, levantando informações públicas e juntamente aos órgãos de meio ambiente e aos principais players do setor acerca das iniciativas de restauração no país e no exterior, bem como abordar potenciais investidores do PROJETO, em especial, aqueles com experiência em práticas de sustentabilidade social e ambiental na restauração florestal, com a finalidade de colher um panorama a respeito do setor e mapear pontos críticos relativos a este tipo de transação.

3.3.5.2. O Relatório deverá conter uma sondagem preliminar com os potenciais investidores, buscando avaliar a percepção dos mesmos quanto às variáveis utilizadas na construção dos CENÁRIOS DE INVESTIMENTOS.

3.3.5.3. Deverá ser elaborado um questionário a ser enviado a potenciais investidores identificando pontos críticos e buscando informações acerca da percepção dos participantes do mercado sobre:

- a) Prazo da CONCESSÃO;
- b) garantias contratuais, sistemática de pagamento, indicadores de desempenho e bonificação;
- c) verificador independente;
- d) prazo necessário para realização dos investimentos, especialmente para o primeiro ciclo de investimentos e início da operação de restauração florestal;
- e) critérios e metodologia de restauro, mínimo de variedades de espécies;
- f) condições de financiamento e mecanismos garantidores de crédito; e
- g) retorno esperado, tanto de projeto quanto de acionista.

3.3.5.4. O Relatório deverá mapear a atratividade do negócio junto aos potenciais investidores, contendo, no mínimo:

- a) a identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros acerca da atratividade dos negócios, incluindo o levantamento de informações relativas ao seu porte, perfil técnico-operacional, capacidade econômico-financeira;
- b) a análise da atratividade dos negócios para os investidores, dado os diferentes cenários propostos para o PROJETO; e
- c) a identificação e apontamento de eventuais pontos críticos que determinem a participação dos interessados identificados no PROJETO;
- d) as características comerciais de investidores, como experiência prévia, dados financeiros do balanço e outros critérios com vistas à identificação do perfil do potencial grupo de licitantes;

3.3.5.5. O Relatório de Inteligência de Mercado e Potenciais Investidores deverá conter uma análise de sensibilidade entre (i) o escopo e dimensão do PROJETO, (ii) as características técnicas e financeiras identificadas dos potenciais investidores.

3.3.6. PRODUTO 6: Relatório de Análise dos métodos de Restauro florestal e precificação - Deverá ser elaborado e entregue um Relatório de Análise de Métodos de restauro florestal e Precificação

3.3.6.1. A CONTRATADA deverá propor uma metodologia para a definição do preço mínimo a ser pago pela CONCESSÃO DE RESTAURAÇÃO DE FLORESTA NATIVA, com base nas metodologias utilizadas para a definição do preço do crédito de carbono e revisão completa das principais metodologias de restauração florestal empregadas nacional e internacionalmente, análise minuciosa da estrutura de custos e receitas da atividade e das condições econômicas peculiares do PROJETO.

3.3.6.2. Este PRODUTO compreende as seguintes atividades:

- a) Resumo da utilização de métodos de precificação em licitações de produtos e serviços em setores da economia regulados pelo Estado;
- b) Revisão e análise das experiências de aplicação de diferentes métodos para precificar os créditos de carbono com características similares no Brasil e no exterior;
- c) Síntese das considerações-chave (fatores de sucesso, obstáculos, implicações de políticas, experiências) relativas à viabilidade econômica da atividade região;

- d) Análise da relação entre preço e os principais fatores determinantes para a viabilidade econômica do processo de CONCESSÃO DE RESTAURAÇÃO DE FLORESTA NATIVA;
- e) Proposta de método de precificação a ser aplicado no edital de CONCESSÃO FLORESTAL;
- f) Mapeamento logístico de acesso aos viveiros da região e rotas para conexão de outras modalidades de transporte além do rodoviário.

3.3.7. PRODUTO 7: Avaliação Econômico-Financeira Preliminar

- 3.3.7.1. Na PRIMEIRA FASE, deverá ser realizada e entregue uma Avaliação Econômico-Financeira Preliminar, o que consiste em:
 - a) Planilha Eletrônica com análise econômico-financeira, disponibilizada com fórmulas e macros abertas; e
 - b) Apresentação com premissas e características gerais da avaliação.
- 3.3.7.2. A apresentação com premissas citada no item II acima deverá conter projeções e análises dos fluxos do PROJETO, a fim de subsidiar a elaboração da matriz de avaliação do Relatório para Decisão do Cenário de Investimentos, para cada um dos cenários propostos naquele Relatório, de modo a viabilizar a escolha do Governo do Estado do Pará quanto ao CENÁRIO DE INVESTIMENTO.
 - a) A CONTRATADA deverá disponibilizar planilhas contendo as estimativas detalhadas de CAPEX anuais e consolidada. Deverão ser apresentados o racional, fonte e referência de todos os valores, dimensionamentos e parametrizações.
- 3.3.7.3. Para elaboração da Avaliação Econômico-Financeira Preliminar deverão ser consideradas as estimativas de custos para os diferentes cenários relativas à PRIMEIRA FASE.
- 3.3.7.4. A Avaliação Econômico-Financeira Preliminar deverá conter todos os elementos da Avaliação Econômico-Financeira Final, sem a estruturação de um plano de negócios referencial, mas em caráter preliminar, considerando os resultados até então disponíveis e os produtos previstos na PRIMEIRA FASE.
- 3.3.7.5. A elaboração da Avaliação Econômico-Financeira Preliminar deverá conter a definição dos elementos de investimentos necessários à operação de restauração para a execução do contrato de concessão contemplando, no mínimo:
 - a) custos de pré-projeto, tais como: consultoria técnica, projeto de engenharia e aplicação de metodologia;
 - b) demarcação da área de restauração;
 - c) infraestrutura de acesso;
 - d) construções e instalações permanentes;
 - e) infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação que sejam necessárias para a execução do contrato;
 - f) máquinas e equipamentos.
- 3.3.7.6. Para elaboração da Avaliação Econômico-Financeira Preliminar, deverá ser realizado um levantamento da estrutura de custo e receita para a restauração florestal com as seguintes informações:

- a) Identificação dos preços de vendas do crédito de carbono e estimativa de receitas operacionais das atividades associadas ao restauro;
- b) Estrutura de custos fixos e variáveis da restauração florestal em todas suas operações e etapas;
- c) Custos financeiros associados com o processo de participação na LICITAÇÃO e de outorga da CONCESSÃO (valores para garantia, formas de pagamento e cronograma de pagamentos; tempo decorrido entre a data de entrada e a aprovação dos documentos referentes às concessões e documentos de planejamento da restauração por diferentes instituições; cálculo dos custos de preparação para a CONCESSÃO a serem arcados pelo licitante contemplado).
- d) Custos associados ao cumprimento de todos os requisitos governamentais e editalícios pertinentes às questões técnicas, social-trabalhistas, econômicas e ambientais em concessão de restauração florestal;
- e) Custos associados ao cumprimento dos principais indicadores técnicos utilizados em editais de restauração florestal;
- f) Descontos, isenções/abatimentos de impostos ou incentivos oferecidos pelo setor público em função do cumprimento das condições de desempenho desejáveis;
- g) Impacto da escala produtiva na estrutura de custos e receitas associados ao restauro florestal.

3.3.7.7. A CONTRATADA deverá realizar estimativas detalhadas de todos os custos e despesas operacionais (OPEX) anuais durante todo o período da CONCESSÃO que representem ao menos 80% (oitenta por cento) dos valores globais desta rubrica.

3.3.7.8. Os estudos para a definição do valor dos investimentos terão como base valores de mercado. O levantamento de preços e custos deverá ter como base as tabelas de preços oficiais e, quando não possível, cotações e/ou estimativas com base em consulta ao mercado para estimativa de custos de CAPEX que representem ao menos 80% (oitenta por cento) dos valores globais dessa rubrica.

3.3.7.9. Na SEGUNDA FASE, deverão ser realizados ajustes e aprofundamentos às análises de custo realizadas na PRIMEIRA FASE, a partir do cenário a ser escolhido pelo Governo do Estado do Pará, para realização da Avaliação Econômico-Financeira Final, levando-se em conta:

- a) O desenho e caracterização da área, considerando a necessidade de intervenções e obras civis para a viabilização da CONCESSÃO;
- b) A racionalização e o atendimento de parâmetros técnicos mínimos a serem indicados no Caderno de Encargos;
- c) Os conjuntos de receitas adotadas como premissa; e
- d) Os requisitos de habilitação técnica da CONCESSIONÁRIA

3.3.7.10. As informações obtidas neste levantamento servirão de subsídio para a definição do preço para a modelagem econômica da CONCESSÃO.

3.3.8. PRODUTO 8: Relatório para Decisão do Cenário de Investimento - Deverá ser elaborado e entregue um Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, conforme disposições dos itens a seguir

3.3.8.1. O Relatório deverá ser entregue em formato de apresentação (exemplo: PPT, ou PPTX), contendo a avaliação de cada um dos cenários analisados, com a

recomendação daquele mais indicado para o Governo do Estado do Pará. A apresentação deverá conter, no mínimo:

- a) Ao menos 3 (três) CENÁRIOS DE INVESTIMENTO considerando:
 - I. alternativas de modelagem econômica das CONCESSÕES DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL, considerando as diferentes metodologias para precificação dos ativos;
 - II. diferentes cenários de custos e de condições de mercado, de modo a recomendar, entre outros: (i) proposta de estrutura para a LICITAÇÃO (lote único versus múltiplos lotes); (ii) sistema de pagamentos da concessão; (iii) indicadores de desempenho socioambiental do CONCESSIONÁRIO; (iv) parâmetros máximos e mínimos para as propostas técnica e de preço;
 - III. Diferentes cenários de receita, considerando combinação de distintas fontes de receita;

3.3.8.2. A análise dos Cenários deverá estar pautada em relação de custo-benefício, levando em consideração, ao menos, os aspectos e critérios abaixo:

- a) As oportunidades mercadológicas e precificação;
- b) Os aspectos socioambientais levantados no produto anterior;
- c) A adequação do Cenário proposto aos objetivos e diretrizes descritos no item 2.4;
- d) O comportamento dos preços de mercado do crédito de carbono, conforme avaliado na Análise Econômico-Financeiro Preliminar;
- e) O equilíbrio entre a viabilidade técnica e econômico-financeira da CONCESSÃO, conforme análise apresentada nos Relatórios da PRIMEIRA FASE, em especial a Avaliação Econômico-Financeira Preliminar;
- f) A adequação às legislações e normativos aplicáveis;
- g) A demonstração dos impactos socioambientais ou outros decorrentes das soluções propostas;
- h) Outros elementos que a CONTRATADA julgar relevantes;
- i) Outros critérios aplicáveis, conforme diretrizes da TNC ou do Governo do Estado do Pará.

3.3.8.3. Deverá ser elaborada uma Matriz de Avaliação dos Cenários Propostos, com análises e informações financeiras detalhadas de cada cenário, a ser entregue em formato de planilha eletrônica, completamente destravada e com todas as fórmulas e macros abertas.

3.3.8.4. A elaboração do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento deverá considerar e tomar como base:

- a) Os Resultados de todos os Relatórios da PRIMEIRA FASE;
- b) As diretrizes da TNC e do Governo do Estado do Pará;
- c) A Matriz de Avaliação dos Cenários Propostos apresentada; e
- d) A avaliação de casos de benchmark nacional e internacional que guardem semelhança com o PROJETO em elaboração.

3.3.8.5. Deverá constar um capítulo com os contornos gerais da modelagem jurídica adotada em cada um dos cenários, em especial no que toca à necessidade de alterações normativas em decorrência do modelo adotado e à versão preliminar da matriz de riscos do PROJETO.

3.4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES NA SEGUNDA FASE

3.4.1. PRODUTO 9: Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final e Plano de Negócios Referencial – Deverá ser elaborado e entregue o Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final e Plano de Negócios Referencial para a concessão de restauração florestal, conforme disposições dos itens a seguir.

3.4.1.1. deverá ser elaborado um Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final e Plano de Negócios Referencial para cada CONCESSÃO a ser modelada pelo PROJETO, isto é, para a área a ser concedida, considerando as análises e artefatos entregues, de modo a viabilizar a completa concessão de restauração florestal;

3.4.1.2. O Plano de Negócios e o Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverão considerar todos os resultados dos PRODUTOS elaborados até então;

3.4.1.3. Este PRODUTO deverá apresentar o resultado da modelagem econômica do PROJETO, contendo:

- a) Proposta de modelagem econômica da CONCESSÃO e análise sobre a sua replicabilidade em outras concessões da região, abrangendo aspectos como: logística, preços, escalas, custos financeiros, cenários produtivos e de receitas, riscos e oportunidades socioambientais.
- b) Apresentação das condições da CONCESSÃO, tais como, precificação do ativo, sistema de pagamento e bonificação da concessão, parâmetros socioambientais a serem observados (incluindo questões de saúde e segurança laborais e relações com comunidades do entorno), indicadores de desempenho socioambiental do CONCESSIONÁRIO e parâmetros máximos e mínimos para as propostas técnica e de preço;
- c) Proposta de desenho das áreas de restauração florestal;

3.4.1.4. O Plano de Negócios Referencial deverá avaliar e descrever minuciosamente todo o modelo de negócios da CONCESSÃO, incluindo a descrição das atividades da futura concessionária, encargos, análise da matriz de riscos, modelo operacional, riscos e oportunidades jurídicos, institucionais, econômicos, sociais, ambientais, dentre outros, e a modelagem econômico-financeira. Este Plano deve guardar relação estreita com o Caderno de Encargos, o cronograma de investimentos, os parâmetros de desempenho requeridos e as especificações mínimas do serviço.

3.4.1.5. O Plano de Negócios Referencial deverá considerar os aspectos socioambientais advindos da concessão com o objetivo de endereçar a gestão dos riscos socioambientais e criar incentivos para uma gestão positiva no caderno de encargos, indicadores de desempenho e demais instrumentos que regem a CONCESSÃO.

3.4.1.6. O Plano de Negócios Referencial será composto por um relatório descritivo e uma planilha com o modelo econômico-financeiro, devendo ser considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) conceito do negócio, as linhas gerais do seu planejamento estratégico, sua evolução e seus objetivos, conforme diretrizes do item 2.4;
- b) detalhamento de cada atividade comercial a ser praticada ao longo do prazo previsto de CONCESSÃO;
- c) cenários variados de composição das atividades comerciais propostas;

- d) discriminação de receitas geradas por cada atividade comercial da CONCESSÃO;
- e) estimativas, segregadas para cada atividade comercial, de custos de investimentos, manutenção e operação, que possibilitem a aderência da CONCESSÃO ao Plano de Negócios proposto;
- f) projeção de investimentos, custos, despesas e impostos, de forma detalhada por unidade geradora de caixa da CONCESSÃO, contendo as principais linhas de despesa (operacionais, comerciais e administrativas), explicitando premissas, fontes e projeções futuras;
- g) premissas financeiras, com descritivo das principais estimativas relacionadas ao financiamento do projeto, incluindo estrutura de capital, custo e modelo de financiamento, além do cálculo do custo de capital estimado para avaliação econômica dos fluxos de caixa projetados;
- h) relatórios financeiros, consolidando as principais premissas do modelo econômico, dentre eles o demonstrativo de resultados (DRE), balanço patrimonial e fluxo de caixa;
- i) avaliação de impacto econômico-financeiro marginal pela adição ou remoção de atividades comerciais e atividades de interesse público propostas pelo Governo do Estado do Pará
- j) precificação do ativo, sistema de pagamentos da concessão e parâmetros a serem considerados no edital;
- k) valor de subsídios ou contraprestações públicas, caso aplicável.

3.4.1.7. A Avaliação Econômico-Financeira Final deverá analisar todos os aspectos relativos ao fluxo de caixa da CONCESSÃO e sua viabilidade econômico-financeira, levando em consideração, inclusive, os riscos envolvidos e as possibilidades de alavancagem. Tal relatório deverá detalhar e explicar todos os seus itens e premissas, permitir a análise e a identificação das informações de cada lote separadamente e contemplar, ao menos:

- a) A evolução dos principais indicadores socioeconômicos do país, tais como PIB, inflação, taxa de juros, câmbio e outros;
- b) os investimentos (CAPEX) necessários para a consecução da CONCESSÃO, considerando todos os elementos relacionados à despesa de capital, incluindo os reinvestimentos necessários ao longo de seu contrato;
- c) a descrição da estrutura de capital, com proposta de metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), do capital próprio, do capital de terceiros e as fontes de dados para estimação dos valores propostos;
- d) a descrição do tipo de dívida e instrumentos financeiros utilizados (debêntures, financiamentos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
- e) a descrição e o dimensionamento das garantias a serem oferecidas pelos agentes privados e públicos;
- f) as premissas para recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da CONCESSÃO;
- g) a análise e projeção do fluxo de caixa anual, com e sem participação de capital de terceiros na CONCESSÃO (com e sem alavancagem) e considerando as fontes de receitas ordinárias (fontes orçamentárias) e extraordinárias (receitas acessórias);
- h) os custos e despesas (OPEX) da futura concessionária necessários à CONCESSÃO, incluindo os de caráter financeiro, como serviço da dívida, seguros e garantias; e os de cunho ambiental, todos segregados no maior nível de detalhamento possível;
- i) as premissas para projeção da necessidade de capital de giro;

- j) os indicadores de desempenho e seus percentuais (impactos associados) vinculados ao sistema de remuneração da concessionária;
- k) o prazo contratual da CONCESSÃO e o cronograma físico-financeiro dos investimentos, por etapa e fase de implementação, incluindo prazos para obtenção de licenças ambientais (caso necessário);
- l) a avaliação e justificativa do prazo adotado para a CONCESSÃO;
- m) a metodologia de depreciação;
- n) o valor mínimo e máximo do crédito de carbono, para viabilidade da CONCESSÃO;
- o) o cálculo de parâmetros tradicionais de viabilidade de projetos (TIR do projeto e TIR do acionista, VPL, payback e outros);
- p) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) mínimo adotado nas projeções, além de outros indicadores de endividamento do projeto (EBITDA/Dívida Líquida e Patrimônio Líquido/Ativo);
- q) os fluxos de caixa para a CONCESSÃO e para o acionista, demonstrando a capacidade de pagamento de dívidas e outros instrumentos financeiros;
- r) a projeção da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e balanços contábeis em conformidade com a legislação brasileira;
- s) outros resultados e análises relevantes, a critério da TNC.

3.4.1.8. O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverá conter a modelagem econômico-financeira das receitas da concessionária, contemplando as fontes de receita da concessionária, a descrição e estimativa das receitas acessórias (tais como as decorrentes da exploração de produtos madeireiros e outros serviços), a análise e a estimativa dos compromissos financeiros a serem assumidos pela concessionária, bem como outros resultados relevantes, a critério da TNC e do Governo do Estado do Pará.

3.4.1.9. As premissas empregadas, inclusive premissas tributárias e premissas para o cálculo do WACC, deverão ser explicitadas e facilmente identificáveis, bem como devidamente justificadas e fundamentadas.

3.4.1.10. A modelagem econômico-financeira das despesas da concessionária deverá abarcar todos os elementos relacionados à gestão, manutenção e operação, inclusive as pré-operacionais e a contratação do Verificador Independente, caso esse venha a ser encargo da concessionária.

3.4.1.11. Na análise que considera o fluxo de caixa do acionista, deverão ser simuladas hipóteses de contratação de financiamentos, observando taxas, prazos, estruturas de garantias e normas vigentes; bem como a possibilidade de captação via mercado de capitais, também considerando as taxas, prazos, garantias e normas usualmente observadas para este tipo de empreendimento; além de outras estruturas de financiamento que se mostrarem viáveis, devendo ser empregado, em todos os casos, o método de fluxo de caixa descontado.

3.4.1.12. As análises e produtos resultantes da modelagem econômico-financeira deverão expressar todos os valores em Reais (R\$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no Brasil.

3.4.1.13. A CONTRATADA deverá auxiliar a TNC e o Governo do Estado do Pará na elaboração de quaisquer estudos e documentos de natureza econômico-financeira que, nos termos da legislação aplicável, se mostrem necessários para a LICITAÇÃO.

3.4.1.14. As planilhas fornecidas deverão ser automatizadas e desbloqueadas, com detalhamento de toda a análise econômico-financeira, contemplando os diferentes cenários avaliados para os investimentos, receitas e custos, expondo as fórmulas de cálculo e a origem dos dados.

3.4.1.15. As planilhas deverão permitir a alteração das diferentes premissas, como o encurtamento do prazo da CONCESSÃO, faseamento e volume de investimentos, dentre outras. O conteúdo das planilhas deverá considerar, pelo menos, a seguinte estrutura de divisão:

- a) painel de controle (sumário);
- b) premissas;
- c) demonstração de Fluxo de Caixa da futura concessionária;
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- e) Balanço Patrimonial;
- f) termos e condições do financiamento;
- g) investimentos e manutenções periódicas;
- h) custos de operação e manutenção;
- i) análise de sensibilidade;
- j) quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;
- k) outras informações relevantes, a critério da TNC.

3.4.2. **PRODUTO 10: Caderno de Encargos** - Deverá ser elaborado e entregue o Caderno de Encargos, conforme disposições dos itens a seguir.

3.4.2.1. O Caderno de Encargos, deverá, quando possível, desenvolver mecanismos que incentivem o permanente alinhamento entre as ações do CONCESSIONÁRIO à política pública de restauração florestal.

3.4.2.2. O Caderno de Encargos deverá prover todos os elementos técnicos necessários para elaboração das minutas de Edital, Contrato e anexos, os quais incluem, minimamente:

- a) a elaboração de um conjunto de parâmetros e obrigações mínimas que garantam que a concessionária implementará a CONCESSÃO com o nível de serviço adequado, realizará os investimentos necessários e atenderá às diretrizes do PROJETO, observando as recomendações de normas e padrões técnicos. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes da TNC em relação a nível de serviço e normas a serem utilizadas como referência, observando que:
 - I. os indicadores deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente, de maneira a ser objetivamente possível sua aferição pelo PODER CONCEDENTE ou terceiro especificamente contratado para este fim. Para cada indicador deverá ser especificado o objetivo, a forma de medição, a unidade de medida, a periodicidade de cálculo, o percentual de impacto no sistema de pagamentos e a fonte e forma da coleta de dados;
 - II. a descrição pormenorizada das obrigações técnicas da CONCESSIONÁRIA;
 - III. a necessidade de observância a normativos e regulamentos técnicos por parte da CONCESSIONÁRIA;

- IV. a elaboração de anexos às minutas de Edital e Contrato que se façam necessários à consecução dos objetivos do PROJETO;
- V. a proposta do sistema de pagamentos da CONCESSÃO, incluindo critérios e sistemática de bonificação;
- VI. a análise e descrição de demais mecanismos que sejam necessários para garantir a adequada operação, bem como a atratividade da CONCESSÃO para o setor privado;
- VII. A CONTRATADA deverá desenvolver um Quadro de Indicadores de Desempenho, representado por um conjunto de indicadores a serem utilizados para a mensuração do desempenho operacional do(s) parceiro(s) privado(s), com a definição do padrão referencial e de eventuais redutores ou incentivos financeiros, se for o caso, na execução do contrato a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

3.4.2.3. A CONTRATADA deverá analisar e propor, conforme o caso, a partir do modelo de governança vigente no Governo do Estado do Pará, um conjunto de obrigações do CONCESSIONÁRIO para implementação de medidas que objetivem:

- a) desenvolver um sistema de acompanhamento e monitoramento dos aspectos sociais e ambientais, propondo um esquema de compartilhamento de informações com o PODER CONCEDENTE e o público em geral;
- b) desenvolver um sistema de governança social e ambiental com o objetivo de lidar e processar demandas e questões sociais e ambientais fruto das atividades da concessão.

3.4.2.4. O Relatório deverá apresentar um modelo de diretrizes de regulação e governança a serem adotadas ao longo de todo o período da CONCESSÃO, contendo minimamente, diretrizes de regulamentação e fiscalização, propondo os instrumentos a serem implementados pelo Governo do Estado do Pará incluindo, sem se limitar:

- I. a proposição de um modelo de atuação para o verificador independente, indicando responsabilidades e interfaces com o Governo do Estado do Pará e com a futura CONCESSIONÁRIA;
- II. os procedimentos para proposição pela CONCESSIONÁRIA ao Governo do Estado do Pará da realização de atividades acessórias ao contrato, bem como a regulação de atividades que possam gerar receitas acessórias.

- b) As propostas apresentadas deverão ser refletidas nos demais documentos que irão compor o PROJETO, em especial nas minutas de edital e contrato.

3.4.3. PRODUTO 11: Relatório de Minutas de Edital, Contrato e Anexos

3.4.3.1. Deverá ser elaborado Relatório de Minutas de Edital, Contrato e Anexos, o qual deverá conter todos os documentos jurídicos e com todos os elementos necessários para que o Governo do Estado do Pará possa realizar a publicação do Edital, Contrato e seu respectivo anexo para LICITAÇÃO do PROJETO, incluindo:

- a) Os documentos jurídicos necessários para a LICITAÇÃO do PROJETO, em especial o(s) edital(is) de LICITAÇÃO, contrato(s) de CONCESSÃO e respectivos anexos;
- b) Relatório explicando de maneira detalhada os principais elementos componentes do edital e contrato, com enfoque nos critérios previstos para qualificação técnica do edital;

- c) Revisão de minutas de documentos jurídicos, inclusive atos normativos, após a entrega dos PRODUTOS, considerando, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, Governo do Estado do Pará e TNC, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e audiências públicas;
- d) Apresentação de recomendações para condução do processo de consulta pública;
- e) Apresentação de recomendações para o monitoramento da CONCESSÃO pelo Governo do Estado do Pará, bem como diretrizes e especificações técnicas, nos moldes de um Termo de Referência, para viabilizar a contratação, em sendo o caso, de verificador independente, pela futura concessionária ou PODER CONCEDENTE, responsável pela aferição dos indicadores previstos no contrato de concessão;
- f) Elaboração da matriz contratual de riscos da CONCESSÃO, acompanhada de sua fundamentação, seguindo diretrizes e orientações da TNC, considerando os riscos inerentes ao PROJETO e possíveis mitigadores, segundo as melhores práticas adotadas em outros projetos do setor, bem como da matriz de responsabilidades, com definição clara do escopo de cada uma das partes;
- g) Apresentação dos procedimentos e mecanismos para implementação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- h) Relação das garantias e eventuais seguros a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, com detalhamento dos eventos cobertos, valores, prazos e obrigações correlatas;
- i) Apresentação dos mecanismos para solução mediada de conflitos ao longo do desenvolvimento da CONCESSÃO, incluídas a utilização de Comissões Técnicas e Câmaras Arbitrais.

3.4.3.2. O relatório mencionado deverá contemplar também análise detalhada da matriz contratual de riscos, observando, além dos conteúdos mencionados, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação dos riscos e impactos envolvidos, nas óticas do investidor, do financiador e do Poder Público;
- b) Análise dos riscos identificados;
- c) Apresentação de estratégias de gerenciamento e mitigação dos riscos por meio da elaboração de uma Matriz de Riscos;
- d) A matriz contratual de riscos deverá conter, no mínimo, os seguintes pontos de análise: (i) identificação e classificação dos riscos inerentes ao PROJETO; (ii) descrição do fator de risco; (iii) consequências da materialização do risco; (iv) alocação; (v) impacto da materialização no parceiro público; (vi) impacto da materialização no parceiro privado; (vii) mecanismo de mitigação do risco; (viii) exposição financeira do risco; (ix) chance de materialização do risco; (x) classificação de gravidade do risco à CONCESSÃO; e (xi) matriz de responsabilidades, com definição clara do escopo de cada uma das partes.
- e) A matriz contratual de riscos deverá acompanhar sua fundamentação, seguindo diretrizes e orientações da TNC e do Governo do Estado do Pará.

3.4.3.3. Os documentos finais deverão levar em consideração os comentários e respostas feitas durante a audiência pública, a consulta pública, a sondagem de mercado, as interações com órgãos de controle, entre outros processos do PROJETO.

3.4.3.4. Deverá ser elaborado um Relatório de Minutas de Edital, Contrato e Anexos para a LICITAÇÃO do PROJETO.

3.4.3.5. A CONTRATADA deverá desenvolver e entregar todas as minutas do PROJETO, inclusive de anexos aos instrumentos de Edital de LICITAÇÃO e Contrato de Concessão. Dentre tais anexos deverão ser abrangidos, sem limitação: (i) Caderno de Encargos; (ii) anexo de indicadores de desempenho; (iii) modelos necessários para os procedimentos de LICITAÇÃO e contratação, bem como todo e qualquer outro anexo necessário para a documentação final da Concessão.

3.4.4. PRODUTO 12: ROAD SHOW

3.4.4.1. A CONTRATADA deverá organizar pelo menos 1 (um) ROADSHOW para cada LICITAÇÃO do PROJETO, sendo que todos os custos inerentes a tais eventos serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto os custos referentes à participação de profissionais da TNC e/ou de outros agentes públicos nos eventos.

3.4.4.2. A CONTRATADA deverá promover e participar de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais.

3.4.4.3. Deverá ser assegurada a prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, garantindo igualdade de tratamento a todos os interessados, exceto as informações de natureza privilegiada.

3.4.4.4. O ROADSHOW poderá ocorrer em Belém-PA ou municípios próximos à APA Triunfo do Xingu

3.4.5. **PRODUTO 13: Relatório de Resultados dos ROADSHOWS** - Deverá ser elaborado e entregue o Relatório de Resultados dos ROADSHOWS, conforme disposições dos itens a seguir

3.4.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à TNC e ao Governo do Estado do Pará, em até 5 (cinco) dias corridos após a realização do último ROADSHOW, o Relatório de Resultados dos ROADSHOWS, contendo a descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas pelos investidores, respostas fornecidas e providências e/ou decisões tomadas em relação ao PROJETO para fins de consolidação da modelagem e documentação

3.4.6. **PRODUTO 14 Relatório de Contribuições da Consulta e Audiência Públicas** - Deverá ser elaborado e entregue o Relatório de Contribuições da Consulta e Audiência Públicas, conforme disposições dos itens a seguir

3.4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Governo do Estado do Pará, em até 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do processo de consulta pública. O Relatório de Contribuições da Consulta e Audiência Públicas, contendo a descrição dos meios utilizados para a divulgação da consulta e audiência públicas, relação dos participantes, descrição/cópia dos documentos e apresentações disponibilizados, bem como relação de perguntas formuladas pelos participantes, respostas fornecidas e providências e/ou decisões tomadas em relação ao PROJETO para fins de consolidação da modelagem e documentação.

3.4.6.2. O Relatório de Contribuições da Consulta e Audiência Públicas deverá seguir estrutura / roteiro mínimo oferecido pelo Governo do Estado do Pará.

3.4.6.3. Cada Relatório de Contribuições da Consulta e Audiência Públicas deverá considerar todas as contribuições recebidas durante as audiências públicas, bem como aquelas recebidas via e-mail, ouvidoria e ofício durante todo o processo de consulta e audiências públicas, relacionando-as com eventuais alterações nos documentos licitatórios.

4. HABILITAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NA RFP E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Exigências para a Qualificação Técnico-Operacional

4.1.1. Comprovação do registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços privativos de advocacia na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

4.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CONCORRENTE executou diretamente **serviço de gerenciamento técnico ou consultoria em economia florestal ou engenharia florestal na Amazônia para projetos de carbono por meio de restauração florestal.**

4.1.2.1. Consideram-se serviços de consultoria em economia florestal ou engenharia florestal aqueles voltados a: estudos de viabilidade econômico-financeira; operação de restauração florestal; avaliação técnica e/ou econômica de projetos restauração florestal; avaliação econômica de ativos florestais; certificação florestal; planejamento e implementação de acesso e infraestrutura logística, entre outros.

4.1.2.2. Não serão aceitos atestados de serviços de gerenciamento que contemplem apenas atividades voltadas à gestão administrativa de empreendimento voltado à projetos de restauração florestal.

4.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CONCORRENTE executou diretamente serviço que tenha por escopo a **modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP no Brasil**, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, na vigência da Lei nº 8.987/95, em que o **valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**. Este atestado somente será aceito se compreenderem atividades que tenham por finalidade a realização de um processo licitatório.

4.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CONCORRENTE realizou **assessoria jurídica para estruturação de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP de unidade de conservação no Brasil**, na vigência da Lei nº 8.987/95, contendo em seu escopo a assessoria à Administração Pública na elaboração das minutas de edital e contrato de concessão. Este atestado somente será aceito se compreenderem atividades que tenham por finalidade a realização de um processo licitatório.

4.1.5. A **Consultoria Líder**, destinatária da Request for Proposal - RFP, deverá apresentar:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a **CONCORRENTE liderou, pelo menos, um consórcio de estudos para estruturação de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP no Brasil, na vigência da Lei nº 8.987/95; E**
- b) Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a **CONCORRENTE** executou diretamente serviço que tenha por escopo a **modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP no Brasil**, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, na vigência da Lei nº 8.987/95; **E** um dos atestados a seguir
- c) Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a **CONCORRENTE** liderou, pelo menos, um consórcio de estudos para estruturação de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP de unidades de conservação no Brasil, na vigência da Lei nº 8.987/95. Este atestado somente será aceito se compreenderem atividades que tenham por finalidade a realização de um processo licitatório.; OU
- d) Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a **CONCORRENTE** executou diretamente serviço que tenha por escopo a modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP de unidades de conservação no Brasil, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, na vigência da Lei nº 8.987/95; OU
- e) Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a **CONCORRENTE** realizou assessoria jurídica para estruturação de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP de unidade de conservação no Brasil, na vigência da Lei nº 8.987/95, contendo em seu escopo a assessoria à Administração Pública na elaboração das minutas de edital e contrato de concessão. Este atestado somente será aceito se compreenderem atividades que tenham por finalidade a realização de um processo licitatório.; OU
- f) Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a **CONCORRENTE** executou diretamente serviço de gerenciamento técnico ou consultoria em economia florestal ou engenharia florestal de empreendimento de restauração florestal; OU
- g) Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), pelo menos, uma experiência em projeto socioambiental voltado à restauração florestal para fins econômicos.

- I. Considera-se experiência em projeto socioambiental voltado à restauração florestal para fins econômicos aquela que contempla a: atuação voltada à restauração florestal; valorização de ativos ambientais; promoção de cadeia de valor da socio biodiversidade; uso sustentável de unidades de conservação; planejamento ambiental e/ou territorial de áreas protegidas; elaboração de planos de manejo de unidades de conservação; avaliação de riscos e impactos socioambientais de empreendimentos voltados à restauração florestal; apoio ao associativismo e cooperativismo; apoio a povos e comunidades tradicionais, entre outros.
- 4.1.5.2. Para que sejam admitidos os atestados previstos nos itens 4.1.3, “4.1.5a” e “4.1.5b” em assessoramento a ente público ou privado na estruturação de um processo licitatório, será necessário que dos serviços objeto da atestação tenha resultado a publicação de Edital de licitação pelo ente público.
 - 4.1.5.3. Para a comprovação das exigências contidas no item 4.1.5.2 acima, será necessária a apresentação do edital de licitação ou do contrato de concessão do projeto publicados na imprensa oficial, na hipótese de atestado emitido no Brasil.
 - 4.1.5.4. Os atestados previstos nos itens 4.1.3, 4.1.4, “4.1.5a” a “4.1.5e” não serão aceitos se compreenderem atividades que tenham por finalidade a formulação de proposta comercial em processo licitatório.
 - 4.1.5.5. Para a comprovação da experiência mencionada nos subitens 4.1.2, “4.1.5f” e “4.1.5g” as CONCORRENTES poderão apresentar atestados internacionais de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
 - “17. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm os mesmos sócios, controle ou administração em comum, ela é considerada uma rede. Isso pode ser estabelecido por contrato ou outros meios.
 18. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm políticas e procedimentos de controle de qualidade em comum, ela é considerada uma rede. Com essa finalidade, políticas e procedimentos de controle de qualidade são aqueles planejados, implementados e monitorados em toda a estrutura maior.
 19. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm uma estratégia de negócios comum, ela é considerada uma rede. Compartilhar uma estratégia de negócios comum envolve um acordo pelas entidades de atingir objetivos estratégicos comuns. Uma entidade não é considerada uma firma em rede simplesmente porque coopera com outra entidade somente para responder conjuntamente a uma solicitação de proposta de prestação de serviço profissional.
 20. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura compartilham o uso de marca comum, ela é considerada uma rede. Uma marca em comum inclui iniciais em comum ou um nome em comum. Considera-se

que uma firma está usando uma marca em comum se ela incluir, por exemplo, a marca em comum como parte do nome da sua firma, ou junto dele, quando um sócio da firma assina um relatório de auditoria.”

4.1.6. Será exigida a tradução juramentada dos atestados de capacidade técnica produzidos/assinados no exterior, para comprovar a experiência mencionada no item 4.1.5.5. A apresentação da tradução juramentada será exigida:

- a) Até o momento da contratação para os atestados em língua inglesa ou espanhola;
- b) No momento da habilitação para os atestados nas demais línguas.

4.1.7. Não será admitida a apresentação de atestados internacionais para a comprovação das experiências mencionadas nos itens 4.1.3, 4.1.4 e "4.1.5a" a "4.1.5e".

4.1.8. Não serão aceitos, para comprovar quaisquer das experiências exigidas nos itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, "4.1.5b" e "4.1.5d" a "4.1.5g" atestados relativos a serviços de Project Management Office (PMO), coordenação, gestão, integração, supervisão e avaliação qualitativa ("quality assurance") ou outros serviços similares aos descritos neste subitem.

4.1.9. O valor estimado dos investimentos a que se refere o item 4.1.3 deverá abarcar a soma total de dispêndios classificados como Investimento(s) ou Capital Expenditure(s) ou CAPEX, para todo o período de execução da concessão, incluindo os reinvestimentos estimados.

- a) Para cálculo do valor acima, deve-se considerar a soma simples dos fluxos estimados para todos os anos em termos reais e sem correção a valor presente.

4.1.10. Os valores descritos nos atestados referidos no item III acima serão atualizados, a partir da data-base do serviço objeto da atestação, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

4.1.11. Em caso de consórcio, a habilitação técnica contida nos subitens acima poderá ser cumprida com a apresentação de atestados que sejam detidos por qualquer uma das consorciadas, observado, em relação aos serviços jurídicos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, caput e §3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), e, ainda, as seguintes condições:

- a) Poderão fazer parte do consórcio empresas que não preencham as exigências de habilitação técnica, desde que haja empresas que cumpram as exigências designadas para as respectivas atividades;
- b) A consorciada que atender às exigências de habilitação técnica deverá ser a responsável pela elaboração dos PRODUTOS e/ou execução dos SERVIÇOS correspondentes;
- c) Outras consorciadas da CONTRATADA poderão participar da elaboração dos PRODUTOS e/ou execução dos SERVIÇOS previstos no presente Termo de Referência, desde que o Coordenador responsável pelo PRODUTO e/ou SERVIÇO seja da empresa que atende aos critérios de habilitação técnica;
- d) Na hipótese de uma consorciada, em conjunto com a consorciada responsável, elaborar PRODUTOS e/ou executar SERVIÇOS em relação aos quais não atenda às exigências de habilitação técnica previstas nos subitens acima, não poderá ela

receber, em relação a tais PRODUTOS ou SERVIÇOS, valor superior àquele previsto para a consorciada responsável.

- e) As experiências exigidas poderão ser comprovadas por meio de atestado(s) relativo(s) ao mesmo serviço, desde que sejam cumpridas todas as exigências e requisitos previstos nos itens 4.1.2 a 4.1.5.
- f) Não será permitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos de volume de investimentos exigido pelo atestado constante do item 4.1.3.
- g) Será admitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos mínimos de área de restauração exigida pelo atestado constante do item 4.1.2.

4.2. Perfil Mínimo da Equipe Técnica da Contratada

4.2.1. Para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA deverá possuir em sua equipe técnica **coordenadores** de acordo com o perfil técnico a seguir:

- a) profissional que tenha experiência acadêmica ou profissional mínima de 8 (oito) anos e em pelo menos 2 (dois) trabalhos em economia florestal;
- b) profissional que tenha curso superior completo em Engenharia Florestal e experiência profissional mínima de 8 (oito) anos em restauro florestal;
- c) profissional que tenha curso superior completo em Engenharia Florestal, com pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em temas relacionados a restauração florestal na Amazônia, e experiência profissional mínima de 8 (oito) anos em restauro florestal;
- d) profissional que tenha coordenado atividades de assessoria jurídica para o desenvolvimento de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, com aquelas características descritas no item 4.1.4;
- e) profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, cujo objeto seja a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil, com as características mínimas descritas no item 4.1.3.

4.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA deverá possuir em sua equipe **técnicos** de acordo com o perfil a seguir:

- a) profissional com formação e pós-graduação (especialização, mestrado profissional ou acadêmico ou doutorado) na área florestal, que tenha experiência mínima de 5 (cinco) anos em projeto restauração florestal na Amazônia;
- b) profissional que tenha experiência mínima de 5 (cinco) anos em projeto de restauração florestal na Amazônia;
- c) profissional especialista em geoprocessamento com experiência profissional em serviço(s) de geoprocessamento que somem, no mínimo, 20.000 (quarenta mil) hectares;
- d) profissional especialista em projetos de carbono via restauração;

- e) profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico- financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, cujo objeto seja a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil;
- f) profissional que tenha atuado na área jurídica em projetos de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, cujo objeto seja a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil.
- g) Deverá ser apresentado portfólio do Proponente, apresentando currículos profissionais de cada um dos membros da equipe que atuarão no âmbito do Contrato.

4.2.3. Os coordenadores referidos no item 4.2.1 serão responsáveis pela coordenação dos SERVIÇOS TÉCNICOS e supervisão técnica das equipes da CONTRATADA, nos respectivos segmentos técnicos, devendo:

- a) estar disponíveis para as interações com aTNC previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA ao longo de toda a vigência do CONTRATO, principalmente para realização de audiência pública, ROADSHOWS e reuniões com a TNC e o Governo do Estado do Pará; e
- b) subscrever como responsáveis técnicos os PRODUTOS e demais trabalhos executados no âmbito dos SERVIÇOS TÉCNICOS, de acordo com a respectiva área de atuação.

4.2.4. As competências técnicas exigidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 4.2.1 poderão estar concentradas na figura de um único coordenador.

4.2.5. As competências técnicas exigidas nas alíneas "a)" e "b)" do item 4.2.2 poderão estar concentradas na figura de um único profissional.

4.2.6. As competências técnicas exigidas nas alíneas "c" e "d" do item 4.2.2 poderão estar concentradas na figura de um único profissional.

4.2.7. Para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA deverá indicar ainda um Coordenador-Geral dos Serviços, que pode estar dentre os Coordenadores indicados no item 4.2.3 acima, que deverá coordenar as distintas frentes dos trabalhos executados pela equipe de profissionais da CONTRATADA e estar presente nas discussões acerca da elaboração e revisão dos PRODUTOS.

4.2.8. As indicações mencionadas nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.7 devem vir acompanhadas dos currículos profissionais de cada integrante da Equipe de Profissionais da CONTRATADA.

4.2.9. A TNC poderá indicar à CONTRATADA a necessidade de substituição dos profissionais com formação e/ou experiência não condizentes com a complexidade das atividades a serem desempenhadas no curso do CONTRATO ou que não estejam atendendo a contento às atividades a serem prestadas

- 4.2.10. Os profissionais integrantes da equipe responsável pela prestação dos serviços deverão subscrever como responsáveis técnicos os PRODUTOS e SERVIÇOS, de acordo com a respectiva área de atuação, obrigando-se, também, a comparecerem às reuniões periódicas de acompanhamento designadas pela TNC e expor o status das suas frentes de trabalho, bem como outras informações, vedada a substituição dos profissionais indicados, mediante justificativa a ser apresentada à TNC.

4.3. Participação em Consórcios

- 4.3.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos da legislação vigente e conforme regulado neste Termo de Referência.
- 4.3.2. É vedada a participação na seleção de que trata esse Termo de Referência de qualquer pessoa jurídica em mais de um consórcio.
- 4.3.3. É vedada a participação na seleção de que trata esse Termo de Referência de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora, em mais de um consórcio.
- 4.3.4. Os interessados deverão cumprir o que dispõe o Estatuto da Advocacia e OAB quanto à forma de prestação de atividades privativas de advocacia (Lei n.º 8.906/1994, arts. 1º, II e 16, § 3º).
- 4.3.5. Em caso de consórcio, o vencedor fica obrigado a promover, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a celebração do Contrato, a inscrição do consórcio no Cdastr Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como sua constituição e registro.

4.4. Subcontratação

- 4.4.1. É permitida a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e expressamente autorizado pela TNC.
- 4.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à TNC solicitação com a indicação da empresa a ser subcontratada e a definição da parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS a serem subcontratados.
- 4.4.3. Para autorizar a subcontratação, a TNC avaliará o escopo da subcontratação de acordo com as informações prestadas pela CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por assegurar a capacidade de execução da subcontratada e a qualidade dos trabalhos realizados.
- 4.4.4. A TNC se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos SERVIÇOS TÉCNICOS, quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.
- 4.4.5. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para a TNC, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.

4.4.6. A CONTRATADA será, perante a TNC, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.

4.4.7. Será vedada a subcontratação dos serviços relacionados à elaboração de Análise dos Métodos de Precificação, Avaliação Econômico-Financeira, Plano de Negócios Referencial, PMO e de Assessoria Jurídica.

4.4.8. A TNC não realizará pagamentos diretamente às subcontratadas.

5. Sigilo das Informações

5.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

5.2. Assim que solicitado pelo Gestor do CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela TNC, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores

6. Obrigações da TNC

6.1. Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da TNC:

6.1.1. Fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;

6.1.2. Fornecer as informações, de sua alçada, necessárias para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

6.1.3. Realizar os pagamentos nos termos previstos no CONTRATO e neste TERMO DE REFERÊNCIA.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

7.1.2. A TNC, o Governo do Estado do Pará e a CONTRATADA envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.

7.1.3. A CONTRATADA deverá realizar as visitas técnicas à APA Triunfo do Xingu para a realização dos estudos e/ou a critério da TNC.

7.1.4. Os CONCORRENTES deverão formular suas propostas de preços e deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto, na forma do item acima. A TNC somente pagará à CONTRATADA pelos produtos e serviços previstos que forem efetivamente executados pela CONTRATADA.

7.2. PRAZOS:

7.2.1. Os prazos de entrega dos produtos e serviços contarão a partir da respectiva solicitação pela The Nature Conservancy do Brasil.

7.3. Recebimento e Aceite dos Produtos

- 7.3.1. Entregue o PRODUTO pela CONTRATADA, o GESTOR DO CONTRATO emitirá o respectivo RECIBO, a partir do qual a TNC dará início à análise quanto à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e em seus Anexos.
- 7.3.2. Os produtos a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do RECIBO, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.
- 7.3.3. Após a emissão do RECIBO, o GESTOR DO CONTRATO providenciará a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições
- 7.3.4. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas até a data estabelecida pela TNC ou em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, o PRODUTO será rejeitado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.
- 7.3.5. Após a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados no TERMO DE REFERÊNCIA e demais Anexos ao CONTRATO, o GESTOR DO CONTRATO emitirá o ACEITE do PRODUTO.
- 7.3.6. Após o ACEITE de todos os PRODUTOS detalhados, a CONTRATADA poderá solicitar o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, apresentando relatório indicando todos os PRODUTOS entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.
- 7.3.7. Caso alguma das ETAPAS não possa ser concluída no cronograma previsto pela TNC, desde que não haja culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar o RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA, indicando os PRODUTOS entregues com os respectivos quantitativos discriminados, para fins de pagamento.
- 7.3.8. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e em seus Anexos, o GESTOR DO CONTRATO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATADA, observado que este recebimento:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
 - b) transfere à TNC o conteúdo, manuseio e disposição dos PRODUTOS como seus próprios, mediante a condição de que cada cópia contenha os avisos e isenções de responsabilidade da CONTRATADA;
 - c) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;

- d) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO; e
- e) não exclui a obrigação da CONTRATADA em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos PRODUTOS de modo a atender ao processo de estruturação do PROJETO, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA.

7.3.9. Avaliação de Qualidade dos Produtos e Serviços

7.3.9.1. Todos os SERVIÇOS TÉCNICOS prestados e os PRODUTOS entregues deverão respeitar os prazos estabelecidos e apresentar alta qualidade compatível com as melhores práticas de mercado, com as normas jurídicas e técnicas aplicáveis, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

7.3.9.2. Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do CONTRATO poderão ser efetuadas a critério da TNC ou por solicitação da CONTRATADA, desde que previamente aprovadas pela TNC.

7.3.10. Revisões e ajustes nos Produtos

7.3.10.1. A CONTRATADA deverá promover todas as revisões e ajustes necessários nos PRODUTOS, com vistas ao atendimento de demandas provenientes da TNC, do Governo do Estado do Pará, de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo durante o prazo de vigência do CONTRATO ou até a aprovação definitiva do processo de estruturação do PROJETO pelos TRIBUNAIS DE CONTAS competentes, o que ocorrer antes.

7.3.10.2. As revisões ou ajustes demandados nos PRODUTOS acima não serão considerados novos PRODUTOS para fins de pagamento e deverão ser executadas ainda que após a emissão de ACEITE, de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA ou de TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA.

7.4. PAGAMENTO:

7.4.1. A The Nature Conservancy do Brasil somente pagará pelos serviços técnicos efetivamente demandados e executados no curso do contrato, ficando desde já acordado que não caberá revisão do preço contratado em decorrência do volume de projetos demandado.

7.4.2. Após aprovação de cada produto, conforme estipulado em contrato, o contratado Pessoa Jurídica deverá apresentar Nota Fiscal (NF). Para Contratados Pessoa Física, será emitido o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). Para fins de RPA, o mesmo só poderá ser emitido até dia 15 de cada mês, seguindo trâmite de retenção de impostos. Do valor bruto da NF ou RPA serão retidos os descontos previstos em lei.

7.4.3. A conclusão de cada uma das etapas definidas na se dará nos seguintes marcos temporais:

7.4.3.1. Etapa 1 (Plano de Trabalho) - ACEITE dos PRODUTOS e SERVIÇOS relativos à respectiva ETAPA;

- 7.4.3.2. Etapa 2 (Diagnóstico e Análise de Cenários) - ACEITE dos PRODUTOS e SERVIÇOS relativos à respectiva ETAPA;
- 7.4.3.3. Etapa 3 (Modelagem do Projeto) - ACEITE dos PRODUTOS e SERVIÇOS relativos à respectiva ETAPA;
- 7.4.3.4. Etapa 4 (Consulta Pública, Edital e Preparação para Licitação) - ACEITE dos PRODUTOS e SERVIÇOS relativos à respectiva ETAPA e publicação do Edital Definitivo de LICITAÇÃO do PROJETO;
- 7.4.3.5. Etapa 5 (Licitação e Assinatura do Contrato) - ACEITE dos PRODUTOS e SERVIÇOS relativos à respectiva ETAPA e assinatura do contrato decorrente da LICITAÇÃO do PROJETO.

7.5. Vigência Contratual

- 7.5.1. O CONTRATO será por escopo e sua vigência será de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, caso necessário para a completa execução do escopo.
- 7.5.2. O prazo de execução dos serviços será de 8 (cinco) meses, e caso o edital de LICITAÇÃO do PROJETO já tenha sido publicado pelo Governo do Estado do Pará, mas o processo licitatório e de contratação não tenha sido concluído neste interregno, o prazo de execução previsto neste item será automaticamente prorrogado por 5 (cinco) meses, sem custo adicional para a TNC.

8. VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor total do contrato a ser firmado será o valor da Proposta vencedora e deve incluir todos os custos para a realização de todas as atividades e produtos, por todos os bens e equipamentos utilizados e fornecidos e por todos os gastos incorridos para a execução do serviço. Deste valor serão retidos os descontos previstos em lei.
- 8.2. Para fins de aceitabilidade das propostas serão considerados os seguintes critérios:
 - 8.2.1. A Fase 1 (Etapas 1 e 2) não pode concentrar mais que 40% do valor global da proposta;
 - 8.2.2. A Etapa 1 não pode concentrar mais que 3% do valor global da proposta;
 - 8.2.3. A Etapa 4 não pode concentrar menos que 20% do valor global da proposta; e
 - 8.2.4. A Etapa 5 não pode concentrar menos que 15% do valor global da proposta

9. SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

A proposta para realização do objeto deste Termo de Referência deve ser enviada somente por e-mail para olavo.makiyama@tnc.org e caio.sousa@tnc.org, até o dia **30/06/2023**. Todos os e-mails devem ter no item "Assunto" o seguinte texto: "**RFP-CONCESSAO DE RESTAURO**".

Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas para os mesmos destinatários até o dia 23/06/2023. Todos os e-mails solicitando esclarecimentos devem ter no item "Assunto" ou "Subject" o seguinte texto: "Dúvida: RFP-CONCESSAO DE RESTAURO".

Pede-se que, havendo mais de uma dúvida, sejam todas compiladas em um mesmo e-mail, a fim de otimizar o atendimento.